O PAPEL DOS CONSELHOS NA CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DA GESTÃO DAS ESCOLAS E DOS SISTEMAS[1]

Selma Maquiné Barbosa
Centro Universitário IESB
selma.maquine@gmail.com

Resumo

Este trabalho tem como objetivo discutir a função exercida pelos diferentes colegiados na área educacional, a partir da compreensão sobre o papel da comunidade educacional nessas instâncias colegiadas no fortalecimento da democracia e da participação. Esses conselhos, ao assumirem a função de intermediação entre o Estado e a sociedade, contribuem para implementação de estratégias que viabilizam a gestão democrática. O estudo aponta na direção do processo de democratização desses conselhos e consequente fortalecimento da participação da comunidade educacional que ainda se encontra à margem dos processos de discussão e tomada de decisões, assumindo funções meramente burocráticas nos sistemas de ensino e nas escolas.

Palavras–chave: conselhos, espaços públicos, participação.

Introdução

No contexto histórico da participação, os conselhos ensejam o potencial de uma nova institucionalidade, pois se configuram, no sentido mais amplo, como colegiados cuja finalidade é a tomada de decisões ou agrupamentos de pessoas que deliberam sobre determinada questão. A multiplicação de experiências participativas no Brasil, torna possíveis inúmeros e diferentes conselhos com denominações e formas de organização diversas, nas várias áreas sociais e econômicas.

[1] Este trabalho amplia a discussão sobre a participação da sociedade civil em espaços públicos desenvolvida no projeto de tese de doutorado dentro do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília.

No âmbito educacional, o desenho institucional da estrutura e organização da educação escolar brasileira comporta uma multiplicidade de conselhos, desde os escolares até os conselhos denominados gestores ou de controle social. Essa realidade revela a definição de políticas que, nos últimos anos, tem incentivado a participação da sociedade no processo de formulação, acompanhamento e avaliação dos projetos educacionais e das políticas públicas em educação. Nessa perspectiva, um aspecto importante a ser considerado é a instituição de mecanismos que possibilitem a inserção de segmentos da sociedade civil e em especial da comunidade educacional no acompanhamento dos projetos e políticas por meio de colegiados que podem se apresentar como espaços públicos essencialmente participativos.

Nesse contexto se inserem os conselhos escolares e os conselhos municipais de educação, instâncias definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como os conselhos municipais de acompanhamento e controle social do Fundeb, instituídos por meio da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Os conselhos escolares constituem-se em lugar privilegiado, dentro da escola - célula micropolítica de todo o sistema de ensino - para o exercício democrático, em que a comunidade escolar participa e discute coletivamente seu projeto político pedagógico, apesar de que, quando analisamos o processo histórico, essa participação não tenha se dado sempre de forma colegiada, face aos momentos autocráticos, centralizadores e fragmentados do processo educacional. Mas a realidade atual, definida pela LDB, nos remete à discussão acerca da gestão democrática da educação, tendo como condicionante “a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Já os conselhos de educação, diferente dos conselhos do Fundeb, cuja finalidade é o acompanhamento, por parte da sociedade, da gestão dos recursos públicos destinados à educação básica, assumem a responsabilidade de órgãos normativos, com a função de assessoramento e colaboração aos órgãos de governo, na interpretação e resolução do emprego da legislação educacional no país, segundo suas competências e atribuições estabelecidas no reordenamento jurídico educacional, desde 1996.

Considerando todas essas instâncias e as muitas possibilidades de participação da sociedade nos espaços públicos da educação, pode-se afirmar que o processo de democratização, conforme aponta Dagnino (2002; 2004), não é linear, mas contraditório e multifacetado em razão da disputa entre diferentes projetos políticos, interesses e concepções de mundo, pois os muitos atores, individuais ou coletivos, apresentam diferentes capacidades para ação, para participação, e tendo em vista a importância desses conselhos, cabe questionar se essas instâncias têm efetivamente constituído espaços democráticos de participação.

1. A natureza dos conselhos e a relevância do seu papel no processo de democratização

Constituídos paritariamente entre a sociedade e o governo e criados por lei, os conselhos são regidos por regulamento aprovado, têm caráter obrigatório e assumem atribuições consultivas, deliberativas e/ou de controle e acompanhamento. Possuem formatos e abrangências que variam conforme sua vinculação à implementação de ações públicas, por meio de colegiados relacionados especificamente à escola, a programas governamentais, ou à elaboração, implantação e controle de políticas públicas, que são conselhos de políticas setoriais, definidos por leis federais e relacionados a direitos de caráter universal (saúde, educação, cultura).

Como direito fundamental do homem, a educação se destaca por sua relevância num país plural como o Brasil. As obrigações do Estado em relação ao financiamento do setor educacional definidas pela Emenda Calmon[2] foram resgatadas e consideravelmente ampliadas pela Constituição de 1988. Estes dispositivos estabeleceram diretrizes importantes para a política educacional, tanto em relação aos meios financeiros que visam à observância dos princípios constitucionais relacionados à oferta, permanência e qualidade do ensino, quanto à definição de responsabilidades educacionais entre União, Estados, DF e Municípios.

Porém, garantir os recursos, *per se*, não foi suficiente, pois investimentos andam ao lado da gestão, e esse processo não pode prescindir do potencial de

[2] EC nº 24/83, que determinava a aplicação de 13%, no mínimo, da receita de impostos da União em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 25% para Estados e Municípios.

acompanhamento da sociedade, cuja intenção, conforme aponta Dagnino (2004) é garantir não só maior transparência e publicização das políticas públicas, mas também ampliar o debate sobre o papel democratizante desses espaços.

O novo reordenamento legal na área educacional prevê certa organização institucional, na qual a participação da sociedade passa a ser considerada um componente importante e pode ser vista como um fator para o avanço da democracia participativa no Brasil. Nesse aspecto, tanto a LDB como o projeto do novo Plano Nacional de Educação propiciam o entendimento sobre a gestão democrática como um processo que possibilita a criação de canais de participação cujos limites podem ir além da prática educativa.

Por sua vez, os conselhos escolares e de educação e os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb assumem responsabilidades e papeis bem diferentes.

Com base nos princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia de padrão de qualidade, e da afirmação da educação como direito público subjetivo aliada à descentralização administrativa do ensino, fortaleceu-se a concepção dos órgãos colegiados na estrutura de ensino e alimentaram as expectativas em favor da constituição de conselhos mais representativos. Apesar de a Constituição não se referir explicitamente a esses conselhos, esses colegiados são tratados como órgãos deliberativos, normativos e consultivos da administração, bem como significam, no caso dos conselhos escolares a expressão dos diferentes atores da escola, internos e externos, com a responsabilidade de contribuir efetivamente para a construção e a gestão de projeto político-pedagógico.

No que se refere à sua composição, no critério de escolha dos conselheiros prevalece o “reconhecido espírito público”, incluindo representantes de vários segmentos da sociedade, a exemplo das entidades que atuam na área dos direitos da criança e do adolescente.

Os conselhos de educação, órgãos normativos dos sistemas de ensino federal, estaduais e municiais, atuando na formalização do sistema, ao assumirem a tarefa de normatizar o processo de ensino, estabelecendo as bases para o seu acompanhamento e avaliação, cumprem o papel para o qual foram criados, construindo conhecimentos sobre a organização e a administração do ensino, definindo rumos,

criando alternativas de ação, de forma a “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar” os estabelecimentos sob sua responsabilidade, bem como “baixar normas complementares para os respectivos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

No que se refere aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, esses colegiados são constituídos nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal e devem ser instituídos “de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim” (BRASIL, 2007). A formação desses conselhos tem composições diferentes em número e representações, com representação paritária entre governo e representantes da sociedade.

A Lei 11.494/2007, que regulamentou o Fundeb, estabelece que os conselhos são compostos por representantes do poder executivo, de pais e alunos e de representantes dos profissionais da educação.

Importante considerar que a formação desses conselhos deve ter caráter mais social do que estatal, pois, mesmo sendo assegurada por lei a participação da sociedade e a composição paritária, Tatagiba (2006) aponta que essa questão não é algo que se resolva numa regra numérica de equivalência: é antes e tudo um processo que seja possível reverter a prevalência dos interesses estatais e dos seus interlocutores. A paridade, para esta autora, “concretiza-se à medida que os distintos atores envolvidos conquistam e concedem espaço para a expressão das diferenças” (p. 73).

A esses conselhos cabe acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo e além de realizar o acompanhamento da aplicação dos recursos repassados, os conselhos têm papel educativo muito importante nesse processo, pois, sendo espaço público de participação da sociedade no acompanhamento da aplicação dos recursos, possibilita que a própria sociedade aprenda a participar e, pelo exercício da prática, reúna condições de aperfeiçoar sua participação. Mas, até que ponto esse processo acontece de fato? No entendimento de Costa (1999, p. 95), ao lado da construção de instituições democráticas, a vigência da democracia implica na incorporação dos valores democráticos às praticas cotidianas.

Quanto aos conselhos escolares, os sistemas de ensino, no seu processo de regulamentação e organização, buscam efetivar a implantação de mecanismos participativos, regulamentados de acordo com leis e normas de cada sistema de ensino.

Nesse sentido, a LDB, em seu artigo 14, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática de sua rede de ensino, de acordo com as suas peculiaridades e baseado nos princípios que visam à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A democratização da gestão do ensino público também é refirmada no projeto de lei que propõe o novo Plano Nacional de Educação, em tramitação no Congresso Nacional, em que destaca-se, dentre as estratégias para alcance das metas, a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, bem como a descentralização da gestão educacional, com fortalecimento da autonomia da escola e garantia de participação da sociedade na gestão da escola e da educação.

Dessa forma, é possibilitada a instituição da participação na escola por meio do conselho escolar, no entanto sua constituição e funcionamento são diversos. De acordo com o Ministério da Educação (2004) os sistemas de ensino adotam diferentes concepções e alternativas para a participação da comunidade escolar e local na gestão colegiada da escolar, em que assumem, dependendo da realidade, a função deliberativa, consultiva, fiscalizadora ou até mesmo mobilizadora. Apesar de encontrarem-se, muitas vezes, inseridos na estrutura de gestão da escolar, muitos sistemas criaram colegiados representados por associações de pais e mestres, ou outras similares, que possuem independência, e contam com personalidade jurídica e estatuto próprios. Participam dos conselhos escolares, em geral, professores, funcionários, pais, estudantes e comunitários, observada a proporcionalidade entre as categorias representadas.

Mesmo com naturezas e papeis diferentes, a natureza dos colegiados se entrecruzam, principalmente em razão do processo participativo. Mas, é preciso considerar que a participação no país é muito recente e os membros designados para integrar os conselhos da área de educação, por sua vez, ainda enfrentam dificuldades para desincumbir-se de suas atribuições por não estarem adequadamente preparados em relação a suas funções e responsabilidades. Por outro lado, os colegiados são espaços legítimos para o exercício da cidadania, pois a atuação nas diversas instâncias em favor da coisa pública oportuniza a preparação dos representantes da comunidade escolar e da

sociedade como um todo a atuarem como agentes coletivos, exigindo para tanto um participação qualificada e construída coletivamente.

Para Tatagiba (2006), os conselheiros ainda apresentam dificuldade de se fazer representar de forma qualificada nos inúmeros conselhos hoje em funcionamento. Problemas como sobrecarga de trabalho de alguns conselheiros, o distanciamento dos conselhos com as entidades sociais e aos órgãos da administração pública, a deficiência na comunicação entre os conselheiros, a falta de capacidade para uma intervenção mais ativa no diálogo deliberativo, as regras de composição não são capazes de assegurar a ocupação eficaz do espaço público do conselho, são alguns dos obstáculos apresentados por Tatagiba (*cit*., p. 66) e podem levar ao isolamento e à debilidade desses espaços públicos.

Afinal, o que esses colegiados têm em comum, o que os aproxima? Os conselhos, aqui discutidos, apesar das dificuldades apontadas, buscam diferentes formas de atuação e tentam assumir, enquanto estratégias novas de gestão, a finalidade de exercer tanto seu controle sobre o Estado, como participar do acompanhamento da coisa pública.

Se de um lado a própria legislação possibilita a instituição de conselhos constituídos pela sociedade civil, por outro é colocada em questão a capacidade de atuação dessa mesma sociedade de forma ativa e propositiva. Nesse sentido, Nogueira (2001) afirma que esses espaços públicos são o *locus* onde os indivíduos aprendem a participar, pois não se pode pensar nas políticas sem pensar que a política acontece nas relações sociais, isto quer dizer que ela acontece na esfera pública, posto que é uma ação que resgata o sentido coletivo, público.

Não se pode negar que o tema participação tem uma longa história de estudos e análises. Para alguns dos autores aqui trabalhados, o conceito de participação surge geralmente associado ao conceito de democracia, que, segundo Santos (2002), coloca na ordem do dia a necessidade de ampliação da gramática social e uma nova forma de relação entre Estado e sociedade, pois é recolocado no debate democrático a discussão entre procedimento e participação social, aliado ao à relação entre representação e diversidade cultural e social.

Apesar dos avanços verificados na legislação federal, não há referência ao termo participação, nem ao seu conceito, em nenhum momento, o que revela as lacunas e apontam a complexidade que reveste o arcabouço institucional dos conselhos.

2. A participação da sociedade nos espaços públicos de educação

O termo participação entra para ordem do dia nos últimos anos e tem-se generalizado no mundo todo. No Brasil, desde a década de 1980, particularmente, têm-se acumulado inúmeras experiências e diferentes formas de participação na sociedade brasileira. A partir da Constituição Federal de 1988, foram introduzidas importantes mudanças no processo de elaboração de políticas governamentais, que, por sua vez, têm adquirido novos contornos, pelo fato de que algumas das mudanças tinham como ideia central uma administração voltada à participação da sociedade na gestão da coisa pública, resultando no surgimento de novos mecanismos e formas de gestão.

A rápida modernização da sociedade brasileira, entre outros fatores, vem proporcionando a crescente complexidade dos problemas em todos os níveis. Esse fato concorre para a necessidade do envolvimento da sociedade, em todas as esferas de governo, no processo decisório em relação às políticas públicas. Esta situação pode ser demonstrada por mecanismos de participação associados à formulação e/ou controle de políticas de educação e saúde que estão aflorando em praticamente todos os países.

Embora a participação seja considerada um elemento importante para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas, Neves (2008, p. 16) assinala que o processo participativo tende a enfrentar limitações na construção da democracia e dos espaços públicos, posto que o incentivo do Estado pode representar a transferência de suas responsabilidades à sociedade civil e o total apoio a matrizes liberais e de caráter privado no trato das questões públicas". Assim, pode-se afirmar que a participação é um processo que exige conquista e, como tem caráter infindável, não pode ser considerada, portanto, como suficiente ou acabada.

Nessa direção, Neves (2008) reforça que é necessário distinguir e qualificar os tipos de participação. No caso da educação, a participação é reforçada pela importância do controle social que deriva da necessidade da transparência na gestão pública, e se constitui na forma através da qual a sociedade pode controlar as ações do Estado.

Na década de 1980, o tema suscitou debates sobre quais seriam os possíveis canais de participação, que se revelaram, conforme indica Neves (*cit*., p. 21) com caráter mais reivindicativo no controle social sobe o Estado, apesar de na década de 1990 ter se desenhado "um novo tipo de participação, despolitizada pelo projeto neoliberal". Esse canais de participação, ao propiciarem um novo padrão de relações entre o Estado e a sociedade, viabilizam a participação dos diferentes segmentos sociais na formulação das políticas sociais. Os conselhos, por sua vez, possibilitam à população o acesso aos espaços onde se tomam decisões políticas e criam condições para um sistema de vigilância sobre a gestão pública, reforçando, no entendimento de Neves (*op. cit.*) "a cultura participativa na busca da inclusão social e da democratização do Estado".

Tomando como base o papel exercido tanto pelos conselhos escolares e de educação como pelos de acompanhamento e controle social do Fundeb, depreende-se que sua atuação não dá conta das exigências cidadãs, como registra Telles (1994, p. 94), pois a sociedade vem se modificando muito rapidamente, tornando-se cada vez mais complexa e diferenciada, "gerando uma pluralidade de interesses e demandas nem sempre convergentes, quando não conflitantes e excludentes". Por sua vez, Tatagiba (2006, p. 69) complementa esse entendimento afirmando que é percebida uma fragilidade na atuação dos conselhos decorrente da pouca qualificação dos conselheiros em relação à sua falta de capacidade para uma intervenção mais ativa no diálogo deliberativo no interior dos conselhos. Essa fragilidade, segundo a autora, é consequência, muitas vezes, da baixa capacidade propositiva, em que exercem um reduzido poder de influência sobre o processo de definição de políticas públicas.

Torna-se evidente, então, que a participação pode ser analisada a partir de uma abordagem dos vários princípios políticos que, de certa forma, a delineiam e podem apresentar diversos sentidos devido aos diferentes pontos de vista e aos diferentes projetos políticos. Isto ocorre, pois, pelo fato de não podermos ignorar os fatores de ordem externa, uma vez que não há como dissociar a participação das questões relacionadas à democracia, aos quadros político-constitucionais e às formas de organização. Cabe destacar aqui a relação da participação com os fatores de ordem legal, uma vez que os Conselhos na área de educação estão inseridos nos princípios constitucionais e instituídos por leis de âmbito federal, estadual e municipal. Como contraponto, Abers (2011, p. 7) argumenta "que o processo de democratização é uma

construção política que não pode ser feita apenas através da implementação técnica de novos modelos decisórios, nem de leis que formalizam conselhos gestores ou outros mecanismos participativos.

Outro aspecto a considerar é que a participação, segundo Pateman (1992, p. 60), está diretamente relacionada à democracia participativa, já que esta "é construída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente", ou seja, essa relação se encontra baseada em um inter-relacionamento entre os indivíduos e as estruturas de autoridades no interior das quais eles interagem.

Participar, portanto, remete a um direito consagrado e um princípio conquistado, que deveria constituir uma prática normal e esperada. Todavia, o que ocorre, muitas vezes, são os papeis meramente burocráticos assumidos pelos conselhos em educação, decorrente da impossibilidade de envolvimento da sociedade na discussão, no acesso às informações, na divisão de responsabilidades e na tomada de decisões.

Apesar dessa realidade, o processo participativo ganha significado quando, no contexto da democracia participativa, os conselhos, como canais de participação direta e constitutiva da sociedade na gestão de políticas públicas, surgem como espaço institucional destinado a aprofundar o conteúdo democrático da vida política, a partir de uma visão crítica do sistema representativo, e de outro, a propiciar maior transparência no uso dos recursos públicos, dentro do contexto atual do Estado.

Assim, a atuação do Conselho se concretiza em meio a esses fatores internos e externos que se confrontam e impulsionam mudanças significativas no seu funcionamento. Portanto, para além dos avanços e retrocessos, os conselheiros precisam conquistar sua autonomia e ampliar seus espaços de decisão.

Nota-se que o processo de construção democrática enfrenta dilemas, na medida em que, conforme discute Dagnino (2004), de um lado se amplia a criação de espaços públicos e cresce a participação da sociedade civil nos processos de discussão e tomada de decisão, por outro emergiu um projeto de Estado mínimo que se isenta progressivamente de seu papel garantidor de direitos, no qual são encolhidas suas responsabilidades sociais. Em ambas as situações são requeridas da sociedade uma atuação mais ativa e propositiva.

Para essa autora (*cit*., p. 100), sociedade civil, participação e cidadania mantêm entre si uma estreita relação, face ao papel que desempenharam na origem e na consolidação do projeto participativo e porque constituem os canais de mediação entre os campos ético e político.

Nesse processo, na ideia de participação os movimentos sociais reivindicam não apenas garantir direitos, mas ampliá-los e participar da definição da gestão desses direitos, pressionando e construindo espaços de cogestão (CARVALHO, 1998). Nas palavras de Gramsci, citado por Alonso (1996) é a sociedade civil se transformando, por seu potencial de pressionar o Estado com a participação incisiva de seus atores sociais.

Considerações Finais

Todos os fatores que envolvem os conselhos na área de educação contribuem para que a participação social, apesar dos avanços, ainda esteja limitada, em alguns aspectos, aos procedimentos burocráticos do processo de acompanhamento da gestão escolar, educacional e financeira. Portanto, é importante e necessária a reorganização dos conselhos, uma vez que esses mecanismos construídos para a participação não podem, segundo Costa (1999, p. 104) tornar-se vulneráveis a uma institucionalização imobilizadora e às tentativas de cooptação política.

Os conselhos escolares, assim como os de educação e do Fundeb, como consequência dos papeis assumidos, precisam avançar em direção à construção de parâmetros públicos, pois ainda se veem marcados por práticas particularistas, apesar de a sociedade civil reivindicar e valorizar a participação direta e o controle social nas políticas públicas. Por outro lado, são arranjos institucionais importantes e indicam, segundo Tatagiba (2006), uma importante vitória na luta pela democratização dos processos de decisão.

Os conselhos não podem deixar de buscar uma atuação democrática possível e podem se constituir em espaços que possibilitem uma atuação menos burocrática e mais próxima à realidade dos interesses da sociedade, por meio da conquista de sua autonomia. Portanto, o desafio colocado refere-se à articulação necessária entre a escola e a comunidade, e ao aperfeiçoamento da relação entre sociedade e Estado, com a clara compreensão da capacidade de negociação sem perda da autonomia (DAGNINO, 2006).

Assim, por reconhecer que a participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública é uma prática nova no Brasil, o atores sociais precisam de tempo para aprender essa forma de intervir nos espaços públicos. Mesmo que a participação se constitua em uma vontade pública, almejada pela sociedade e enunciada pelo poder público, ainda nos deparamos com a centralidade e protagonismo do Estado na definição das políticas e prioridades sociais, sem comprometimento com a efetiva participação da sociedade e resistentes ao controle social.

Dessa forma, o desafio da efetivação da gestão compartilhada nas diversas formas de organização dos conselhos caminha junto ao desafio da construção de uma nova cultura de participação, que possibilite o envolvimento dos atores, visão de mundo, valores coletivos, socialização do conhecimento - que vai além do domínio das normas -, o desvelamento e, ao mesmo tempo, compartilhamento dos saberes que sejam capazes de dar passagem à construção de um novo arranjo institucional por meio dos espaços públicos participativos.

É preciso ainda ter claro o risco de uma compreensão reduzida da participação. Pode-se supor que, pelo fato de existir como espaço público, a participação social aconteça como em um passe de mágica. A prática participativa se dá de forma gradual e é um processo pelo qual a sociedade está aprendendo como participar. Além da herança de experiências anteriores de participação, é necessária, nesse processo, a vontade política para que esse espaço de caráter democrático se efetive.

É preciso considerar que a participação e a democracia são ações que se projetam para o futuro, enriquecem e se aprimoram continuamente. Participar implica um fazer a muitas mãos, cujos frutos destinam-se a todos. Ao participar, o cidadão exercita um direito, responsabiliza-se pelo que faz e decide sobre o que precisa ser feito. Neste fazer conjunto aprende a solidarizar-se com os demais e aperfeiçoa-se na convivência social. Assim, participar não é uma prática de caráter técnico, mas significa assumir compromissos sociais que produzam valores que devem ser públicos, democráticos e solidários. Como valor humano, a participação não deve depender da concessão ou permissão para sua manifestação. É direito que se conquista no dia-a-dia, para que se desenvolva de forma consistente.

Referências

ABERS, Rebecca. *Entrevista publicada no Boletim do Núcleo de Estudos e Pesquisas em política Social* (NEPPOS). Ano 03. Nº 7, abr. de 2011.

BRASIL. *Constituição de 1988*: texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 53/2001 e 59/2009. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 5 out. 1988.

_____. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 20 dez. 1996.

_____. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: conselhos escolares : uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Brasília: MEC, SEB, 2004.

_____. *Lei nº 11.494*, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 21 jun. 2007.

ALONSO, Jorge. *La Sociedad Civil en optica Gramsciana*. In: Sociedad Civil, N.1, Vol. 1. Mexico, 1996.

CARVALHO, Maria do Carmo A. Participação Social no Brasil hoje. *Polis*, n. 02, Ano 1998.

COSTA, Sergio. *La Esfera Pública Y las Mediaciones entre Cultura y Política*: El caso de Brasil, Metapolítica, 1999, vol. 03, n. 09.

DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. Sociedade Civil, Participação e Cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (Coord). *Políticas de Ciudadania y Sociedad Civil en Tiempos de Globalización*. Caracas: Faces, Universidad Central de Venezuela, 2004.

_____. Sociedade Civil, Espaços Públicos e a Construção Democrática no Brasil: limites e potencialidades. In: DAGNINO, E. OLVERA. J & PANFICHI, Aldo (Orgs). *A Disputa pela Construção Democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, Campinas/São Paulo: Unicamp, 2006.

NEVES, Angela Vieira. *Cultura Política e Democracia Participativa*. Rio de Janeiro: Editora Gramma, 2008.

NOGUEIRA, Marcos Aurélio. *Em Defesa da Política*. São Paulo: Editora Senac, 2001.

PATEMAN, Carole. *Participação e Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a Democracia*. Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: DAGNINO, E.; OLVERA, J; PANFICHI, Aldo (Orgs). *A Disputa pela construção Democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, Campinas/São Paulo: Unicamp, 2006.

TELLES, Vera da Silva. Sociedade Civil e a Construção de Espaços Públicos. In:DAGNINO, Evelina (org.). *Os Anos 90*: Política e Sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.